



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



PROT N° 0947/2021
Em, 18 / 09 / 2021

Joziane

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL

PROJETO DE LEI N° 009 DE 2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu a fixar e cobrar preço público relativo à ocupação do solo municipal pelos postes da concessionária de energia elétrica em todo o território municipal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica, telefonia, internet, difusão de imagens e sons e outras, do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, postes são estruturas de concreto, metal, madeira ou outro material que suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagens e sons, entre outras.

Art. 2º O preço público previsto no caput do art. 1º desta Lei será de 1 (uma) UFINCA - Unidade de Valor Fiscal de Casimiro de Abreu por metro quadrado de solo.

Art. 3º A cobrança do preço público prevista nesta Lei deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes de cada proprietário existente em solo público dentro do território do Município.

Art. 4º O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes havidos no Município de Casimiro de Abreu e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do preço público.

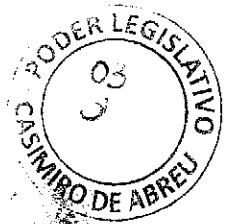
Parágrafo único. O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins de cobrança mensal do preço público avençado.

Art. 5º O pagamento será mensal, devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação da presente Lei terão destinação exclusiva para aplicação na Educação do Município, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a adequada aplicação em seus devidos setores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2021.


Pedro Ygor Gadelha Mota dos Santos
Vereador